SENTENÇA

Processo n°: 1009108-94.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reguerente: Regina Costa Francisco, brasileiro, casada, copeira, RG 22.462.991-8

SSP/SP, CPF 149.575.448-08, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

Colombia, 263, Vila Brasília - CEP 13566-630.

Requerida: Maria Aparecida Didoné Costa, RG 30.151.512-8 SSP/SP, CPF

397.806.118-00, nascida nesta cidade de São Carlos/SP em 18/02/1933, filha

de João Didoné e de Maria da Conceição, falecida em 13/08/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário, bem como para sacar o saldo existente na conta 0905-96-825292-3 da agência 2022 do Banco Santander, com o respectivo encerramento dessa conta bancária, ativos financeiros esses deixados em decorrência do passamento de seu genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/11.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e o saldo da conta bancária decorre do passamento de sua genitora Maria Aparecida Didoné Costa, ocorrido em 13/08/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 09). Nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito consta que a requerida deixou outras quatro filhas além da requerente, informação essa confirmada na petição inicial.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeira nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

Que o Espólio da requerida Maria Aparecida Didoné Costa, a ser representado pela requerente Regina Costa Francisco (supraqualificados), possa: 1) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/1430575155 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 11); 2) sacar no Banco Santander (Brasil) S/A o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome da falecida, na agência 2022, em especial em relação à conta 0905-96-825292-3. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeira nesses ativos financeiros, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA